



**Lei nº 1691, de 20 de março de 2023.**

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **20/03/2023.**

Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre cessão de uso de forma gratuita de parte da área de bem imóvel de propriedade do Município de Itajá e dá outras providências.”

**O Prefeito do Município de Itajá**, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a Sra. Sylvania Ivo Cordeiro, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº000670133 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº583.416.841-87, residente e domiciliada a Avenida Alceu Nunes Chaves, nº 51, Jardim Planalto, Itajá-GO, a cessão de uso de forma gratuita de parte de área do imóvel urbano, por prazo indeterminado, localizado na Avenida José Luiz Borges, de propriedade do Município de Itajá, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itajá sob a matrícula de nº4717, sendo uma gleba de terras, com área de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: ***inicia-se no vértice denominado M4 (N=7.890.603,40 - E= 441.930,53), daí segue confrontando com a Rodovia GO-178, com azimute e distância de 348°52'51" - 80,00m, até o vértice P2 (N=7.890.681,898 - E= 441.915,102), daí segue confrontando com a Matrícula nº 4717, com azimute e distância de 58°33'04" - 60,00m, até o vértice P3 (N=7.890.713,203 - E= 441.966,288), daí segue confrontando com Matrícula nº 4717, com azimute e distância de 168°52'51" - 80,00m, até o vértice P4 (N=7.890.634,704 - E= 441.989,716), daí segue confrontando com Sucessores de Francisco Simões de Melo, com azimute e distância de 238°33'04" - 60,00m, até o início desta descrição, vértice M4 (N=7.890.603,40 - E= 441.930,530)***, conforme memorial descritivo e croquis anexos a esta lei.

§1º A cessionária utilizará o imóvel, para estruturação de seu estabelecimento com suas respectivas atividades.

§2º A cessionária ficará responsável pela limpeza, higiene e conservação do local.



§3º A cessão de uso não poderá ser transferida a outra pessoa, sob pena de cancelamento prévio sujeita ainda as sanções legais.

§4º Evidenciando-se o interesse do Município de Itajá, a cessionária deverá desocupar a área dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a solicitação.

**Art.2º** A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser retomado a qualquer tempo.

**Art.3º** Fica a cessionária autorizada a entrar na posse da parte do imóvel acima descrito e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem, as quais deverão atender a legislação pertinente e vigente, a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

**Art.4º** Fica expressamente vedado à cessionária:

- I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração do Município de Itajá-GO;
- II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

**Art.5º** A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do permitente, na área de sua responsabilidade.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.**

  
**RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**